

DECRETO Nº 13.839/2020

Dispõe Sobre a Suspensão das Atividades Executadas pelos Servidores Admitidos em Caráter Temporário no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaraguá do Sul em Face da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores, que tiveram por consequência a suspensão, total ou parcial, de atividades econômicas no território catarinense;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, o que acarretará uma considerável diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que, no país, estão suspensas todas as competições e atividades esportivas nacionais e internacionais como medida preventiva à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensas, a partir do dia 04 de maio de 2020, as atividades desenvolvidas pelos servidores admitidos em caráter temporário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaraguá do Sul.

§1º A suspensão poderá ser total ou parcial, conforme a necessidade das unidades administrativas do Poder Executivo.

§2º Durante esse período, também será suspenso o pagamento da remuneração e a vigência do contrato de trabalho.

§3º Diante das considerações que fundamentam o presente Decreto, as unidades administrativas informarão àqueles que tiverem seus contratos suspensos via correio eletrônico.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Jaraguá do Sul, 05 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito